



**PEC 10/2020
00045**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º
(Senador Rogério Carvalho)**

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 10, de 2020, o seguinte § 10-A:

“Art. 1º.....
.....

Art. 115.
.....

§ 10-A. As operações de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil deverão priorizar a compra de empréstimos realizados pelas instituições financeiras para garantia de capital de giro e folha de pagamento das empresas, com a condicionalidade da manutenção de empregos e salários, demonstrando-se, na prestação de contas, o volume e o percentual de operações voltadas a estas finalidades.”



SF/20819.02151-69



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICATIVA

Diante da crise sanitária e de seus impactos sobre a economia, há o aumento substancial da incerteza e maior aversão ao risco. Neste contexto, os agentes econômicos tendem a evitar qualquer tipo de risco. Especialmente, os bancos enrijecem as condições de empréstimo às empresas não financeiras, que não conseguem recursos para manter suas atividades, especialmente as micro e pequenas empresas, responsáveis pela maior parte da geração de empregos formais no Brasil.

Na ausência da intervenção estatal, os preços dos ativos caem sensivelmente, gerando risco de crise financeira para o resto da economia, diante da perda de riqueza pelos detentores dos ativos. É especialmente neste momento que a ação estatal é fundamental para salvar a economia de um colapso, prevendo-se que o Banco Central opere como emprestador de última instância.

Para evitar impactos ainda maiores sobre a renda e o emprego, o Banco Central deve garantir liquidez ao mercado. Entretanto, medidas tradicionais como liberação de depósitos compulsórios terão pouco efeito, pois a liquidez ficará empocada nos bancos. Para evitar uma crise ainda maior, diversos países estão autorizando seus bancos centrais a agirem diretamente, de modo a garantir liquidez de títulos e direitos creditórios, configurando uma expansão monetária, denominada pela literatura econômica como quantitative easing (QE).

O FED, banco central dos EUA, está injetando liquidez nos bancos e atuando diretamente no financiamento a empresas, consumidores e municípios. O FED atuará como emprestador de última instância ao setor não bancário, ao criar linha de compra e carregamento de empréstimos emergenciais realizados pelos bancos.

É crucial que o Banco Central do Brasil possa fazer o mesmo, priorizando a compra de empréstimos realizados pelas instituições financeiras para garantia de capital de giro e folha de pagamento das empresas (especialmente micro e pequenas empresas), com a condicionalidade da manutenção de empregos. Este é o caminho para que a



SF/20819.02151-69



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

intervenção do Banco Central possa ter impacto positivo sobre a economia, garantindo emprego e renda.

Caso a PEC nº 10/2020 não preveja dispositivo como o proposto pela presente emenda, corre-se enorme risco de uma intervenção da autoridade monetária que dê liquidez ao mercado, salvando instituições financeiras e fundos de investimento, sem priorizar o emprego de milhões de pessoas.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/20819.02151-69